



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI N. 013 /2023

Dispõe sobre a fixação de placas informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado de seus pais ou responsáveis em hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no município de Beberibe, ficam obrigados a afixar em local visível, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A placa deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, saldo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Art. 82, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Art. 2º Será penalizado o estabelecimento que incorrer no descumprimento desta Lei com:

I – multa;

II – cassação do alvará de funcionamento

Parágrafo único. Os incisos I e II somente serão aplicados após notificação por escrito da autoridade competente, contendo o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA
Vereador de Beberibe

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 02/03/2023

PRESIDENTE